



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 446, DE 23 DE JULHO DE 2009**

Dispõe sobre a criação de Delegacias e Representações pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), no [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), no Regimento Interno e, tendo em vista o que foi deliberado na 209ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2009;

Considerando que:

A descentralização administrativa é medida recomendada para promover e facilitar o atendimento a sociedade, as pessoas físicas e jurídicas previstas em legislação do Sistema CFN/CRN;

A área territorial, abrangida pela jurisdição do Conselho Regional, pode constituir dificuldade ao perfeito funcionamento do órgão;

Há necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização e orientação do exercício profissional e ações junto às Instituições de Ensino Superior e Técnico;

Há dificuldade das pessoas físicas e jurídicas, no contexto de toda a jurisdição do CRN, de se deslocar até a sede,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Regional de Nutricionistas poderá criar e instalar, na área de sua jurisdição, Delegacias incumbidas de executar ações de orientação, fiscalização do exercício profissional e procedimentos administrativos relativos às pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 2º** O Conselho Regional de Nutricionistas poderá criar Representações incumbidas de executar atividades de colaboração e apoio de caráter político institucional.

**Art. 3º** As Delegacias e as Representações deverão ser planejadas dentro do Plano de Metas do Regional, o qual deverá incluí-las na Previsão Orçamentária do ano seguinte.

**Art. 4º** As Delegacias e as Representações serão criadas por ato do Plenário do Conselho Regional, observadas as seguintes condições:

I. disponibilidade econômico-financeira e dotação específica para a sua instalação e funcionamento;

II. existência de nutricionistas com disponibilidade e qualificação para assumirem a função de Delegado ou Representante;

### III. definição da área de abrangência pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

**§ 1º** A criação de Delegacias exige, além do previsto nos incisos I, II e III deste artigo, as seguintes condições:

I. existência de, no mínimo, 200 (duzentos) profissionais habilitados e/ou empresas com atividades sujeitas à legislação do Conselho, atuantes na área de abrangência da Delegacia.

II. quadro mínimo de pessoal, para funcionamento da Delegacia, composto por empregados contratados pelo Regional, sendo de 1 (um) Nutricionista Fiscal e 01 (um) Auxiliar Administrativo.

**§ 2º** Para a criação das Representações, órgãos de apoio dos Conselhos Regionais, deverão ser observadas as necessidades político-administrativas dos respectivos Conselhos.

**§ 3º** Nos locais onde comprovadamente não houver nutricionistas com disponibilidade e qualificação para assumir a função de Delegado ou Representante, a condição prevista no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente dispensada, desde que observadas as demais disposições deste artigo.

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, a Delegacia ou a Representação funcionarão sem Delegado ou Representante, cabendo ao Plenário do CRN assumir as atividades inerentes aos referidos cargos.

**Art. 5º** A Delegacia contará com um Delegado Titular e um Delegado Suplente cujos cargos são honoríficos.

**§ 1º** O Delegado Titular e o Delegado Suplente serão escolhidos pelo Plenário do Conselho Regional por meio de lista sêxtupla apresentada pelo respectivo Presidente.

**§ 2º** Caberá ao Delegado Titular a direção dos serviços da Delegacia, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Delegado Suplente.

**§ 3º** A aplicação do disposto neste artigo fica dispensada na hipótese prevista no § 3º do art. 4º.

**Art. 6º** A Representação contará com um Representante Titular e um Representante Suplente cujos cargos são honoríficos.

**§ 1º** O Representante Titular e seu Suplente serão escolhidos pelo Plenário do Conselho Regional por meio de lista sêxtupla apresentada pelo respectivo Presidente.

**§ 2º** Caberá ao Representante Titular a direção dos serviços da Representação, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Representante Suplente.

**§ 3º** A aplicação do disposto neste artigo fica dispensada na hipótese prevista no § 3º do art. 4º.

**Art. 7º** Os Delegados e Representantes colaboradores dos Conselhos Regionais exercerão suas funções pelo período correspondente ao do mandato dos Conselheiros que os escolheram, sendo também, destituídos por deliberação do Plenário do Conselho Regional.

**Art. 8º** Os empregados das delegacias e representações serão admitidos mediante concurso público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e contratados ou designados para prestar serviços nas mesmas.

**Art. 9º** Os Delegados e Representantes serão escolhidos entre Nutricionistas habilitados que preenchem as condições de elegibilidade estabelecidas para os Conselheiros Regionais, na forma do regulamento eleitoral.

**Art. 10.** São atribuições da Delegacia:

- I. exercer a fiscalização junto a Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, nos limites de sua jurisdição;
- II. controlar as atividades de fiscalização, na sua jurisdição, de acordo com as normas do CRN;
- III. divulgar a legislação do Sistema CFN/CRN e os Códigos de Ética Profissional;
- IV. cobrar valores referentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem recebidos pela rede bancária em conta do respectivo CRN;
- V. orientar os interessados no tocante à regulamentação profissional e do exercício profissional;
- VI. receber e encaminhar, devidamente instruídos, requerimentos ou documentos dirigidos ou de interesse ao Conselho Regional;
- VII. encaminhar ou entregar documentos e comunicações aos interessados;
- VIII. proferir palestras nas Instituições de Ensino da jurisdição e em outras entidades, mediante autorização do Plenário do Regional;
- IX. representar o CRN em reuniões e outras atividades, quando autorizado pelo Plenário Regional;
- X. participar na elaboração e promover a execução das metas de ações do CRN;
- XI. encaminhar ao Plenário do CRN relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Delegacia;
- XII. cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Regional.

*Parágrafo único.* As sugestões das Delegacias visando aperfeiçoar suas atividades somente serão aplicadas após prévio exame e aprovação pelo Plenário do Conselho Regional.

**Art. 11.** O Delegado remeterá mensal e anualmente ao Conselho Regional a respectiva prestação de contas de suprimento de fundos recebidos e o relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 12.** O Conselho Regional exercerá o controle e a orientação das atividades atribuídas às suas Delegacias, podendo, inclusive, suspender o seu funcionamento, temporário ou permanentemente.

**Art. 13.** São atribuições da Representação:

- I. representar o Conselho Regional, quando autorizado;
- II. identificar irregularidades e comunicá-las ao Conselho, para providências quanto à fiscalização de Pessoas Físicas e Jurídicas, dentro do território geográfico da Representação;
- III. divulgar a legislação do Conselho e os Códigos de Ética Profissional;

**IV.** orientar no tocante à regulamentação profissional;

**V.** receber e encaminhar, quando solicitado pelo Regional, comunicações, requerimentos ou documentos dirigidos ou de interesse do Conselho;

**VI.** encaminhar ao Plenário do CRN relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Representação;

**VII.** cumprir as determinações do Conselho Regional.

**Art. 14.** Os Conselhos Regionais comunicarão ao Conselho Federal o local e a jurisdição das Delegacias e Representações, bem como alterações ocorridas.

**Art. 15.** Os Delegados, Representantes e Colaboradores dos Conselhos Regionais serão identificados por credenciais emitidos pelos respectivos Conselhos.

**Art. 16.** Os Delegados e Representantes farão jus a diárias ou ajuda de custo e passagens necessárias ao exercício de suas atribuições de acordo com as normas do respectivo CRN.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional e homologados pelo Conselho Federal.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução CFN nº 49, de 26 de abril de 1984](#) e demais disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 147, terça-feira, 4 de agosto de 2009, seção 1, página 100.